LEI Nº 756/2016

"Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual do quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON ANTÔNIO ROMANO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei é referente à Alteração do Plano Plurianual do quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 22 de Dezembro de 2016.

Gilson Antônio Romano
Prefeito Municipal

inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
III - Promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Publicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.
Art. 8º. Fica o município autorizado a suplementar por excesso os projetoscom recursos da União ou Estado não previstos no orçamento, limitando ao valor dos convênios, assim como as contrapartidas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e infra estrutura.

Art. 9º.Durante o exercício de 2017 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 10. Ficamaprovadosos Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2017 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos:
I - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação no valor de R$ 1.686.000,00;
II - Fundo Municipal de Investimento Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R$ 822.000,00;
III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R$30.000,00;
IV – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no valor de R$ 300.000,00;
V – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente no valor de R$ 1.002.000,00;
VI - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 21.970.000,00;
VII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer no valor de R$ 12.440.000,00
VIII – Fundo Municipal da Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer no valor de R$ 500.000,00.

Art. 11.Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2016, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2016, com indice de7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.
Art. 12. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 13. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.
Art. 14. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2017, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2017, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27de Setembro de 2016

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:35573D5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1072/2016 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

AJUSTA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, DO PERÍODO 2014/2017.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o § 1.º do art. 167 da Constituição Federal e dosartigos 9º e 10 da Lei Municipal nº. 10.019 de 30 de dezembro de 2013, ficam ajustados os programas, ações e metas do governo do Plano Plurianual do período de 2014/2017, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme detalhamento em anexo, que integram esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo-MS,27 de Setembro de 2016

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:778B19C1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
LEI 756/2016

"Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual do quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON ANTÔNIO ROMANO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei é referente à Alteração do Plano Plurianual do quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 22 de Dezembro de 2016.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:19437D43

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE CONTABILIDADE
LEI 757/2016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON ANTÔNIO ROMANO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**20.382.600,00**	**2.318.550,00**	**22.701.150,00**
Receita Tributaria	1.494.500,00	0,00	1.494.500,00
Receitas de Contribuição	18.000,00	0,00	18.000,00
Receita Patrimonial	49.300,00	37.700,00	87.000,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.517.400,00	2.280.850,00	20.798.250,00
Outras Receitas Correntes	303.400,00	0,00	303.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	**99.550,00**	**87.300,00**	**186.850,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	89.550,00	87.300,00	176.850,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**(2.888.000,00)**	**0,00**	**(2.888.000,00)**
RECEITA TOTAL	**17.594.150,00**	**2.405.850,00**	**20.000.000,00**

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R$ 15.019.350,00 (quinze milhões, dezenove mil e trezentos e cinquenta reais) e o orçamento da seguridade social em R$ 4.980.650,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	14.299.200,00	4.817.750,00	19.116.950,00
Despesas de Capital	570.150,00	162.900,00	733.050,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**15.019.350,00**	**4.980.650,00**	**20.000.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	990.000,00	0,00	990.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	783.200,00	0,00	783.200,00
Sec.Mun.Adm. e Finanças	3.621.800,00	0,00	3.621.800,00
Sec.Mun.Ed.Cul.Esp.Lazer	5.727.900,00	0,00	5.727.900,00
Sec.Mun.de Assist.Social.Cid.Trab	727.700,00	778.850,00	1.506.550,00
Sec.Mun.de Saude, Saneam.Higi.	149.600,00	4.201.800,00	4.351.400,00
Sec.Mun.Prod. e Meio Ambiente	373.300,00	0,00	373.300,00
Sec.Mun.Infra-Est.Tran.Serv.Urb	2.237.450,00	0,00	2.237.450,00
Sec.Mun.de Planej. e Turismo	258.400,00	0,00	258.400,00
SUBTOTAL	**14.869.350,00**	**4.980.650,00**	**19.850.000,00**
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	**15.019.350,00**	**4.980.650,00**	**20.000.000,00**

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2017, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10. Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 22 de dezembro de 2016.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Vieira do Amaral da Silva
Código Identificador:C2013FA9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/SGO N. 68/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA E VÁLIDA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MUNDO DA CRIANÇA"

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Deliberação CME/SGO N. 008/2012, considerando os termos do Parecer CME/SGO nº 09/2016, aprovado em sessão plenária ordinária de 14/12/16, e o disposto no Processo nº 05/2016,

DELIBERA:

Art. 1º Fica validado a Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil "Mundo da Criança" do ano de 2015.